

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

CONVOCAÇÃO NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Prezados Cotistas do **TRIO NIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

A **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede localizada na Rua dos Pinheiros, nº 1673, 12º andar, Ala Norte, sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, na Cidade e Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.206.435/0001-83, na qualidade de administradora do **TRIO NIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.306.462/0001-20 ("**Fundo**"), vem, por meio desta, convocá-los para apresentação de manifestação de voto em processo de consulta formal para a Assembleia Geral que será realizada, no dia 28 setembro de 2020, às 11:00 horas ("Assembleia"), nos termos do Regulamento do Fundo, acerca das seguintes matérias pautadas para a ordem do dia:

(i) a alteração do público alvo, previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º; **(ii)** a inclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 1º que trata da dispensa da elaboração da Lâmina de Informações Essenciais; **(iii)** a alteração da Política de Investimento prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 2º; **(iv)** a adequação do Parágrafo Sexto do Artigo 2º da possibilidade do Fundo investir indiretamente em ativos financeiros do exterior; **(v)** a adequação do Parágrafo Sétimo do Artigo 2º que trata do limite Brazilian Depositary Receipts (BDR); **(vi)** a inclusão do Parágrafo Nono do Artigo 2º que trata dos limites com base no patrimônio líquido do Fundo com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem; **(vii)** a adequação do Artigo 4º que trata da aplicação indireta dos recursos em ativos financeiros; **(viii)** a inclusão do inciso (viii) ao Parágrafo Primeiro do Artigo 8º para tratar do Risco Regulatório; **(ix)** a exclusão do Parágrafo Quinto do Artigo 9º que tratava relação dos prestadores prevista; **(x)** as inclusões dos Parágrafos Quarto e Quinta do Artigo 23º que tratam de resgate de cotas; **(xi)** a alteração do Artigo 42º que trata da política de exercícios de direito de voto; e **(xii)** a consolidação do Regulamento e a definição da data em que o mesmo entrará em vigor.

Em virtude da situação extraordinária causada pela pandemia do COVID-19, as deliberações da Assembleia serão adotadas mediante processo de consulta formal, tal como faculta o §1º do artigo 71 da Instrução CVM nº 555/14, sendo que os documentos necessários à devida realização serão encaminhados juntamente com essa convocação.

Neste sentido, cumpre destacar que no procedimento de consulta formal as convocações de todos os cotistas serão consideradas como regularmente realizadas, tendo em vista que foram enviadas tempestivamente para os respectivos e-mails cadastrados na base de cotistas da Administradora.

Adicionalmente, ressaltamos que a ausência do envio da manifestação formal de voto pelo cotista, para fins de cálculo do quórum de aprovação, será interpretada como abstenção tácita de seu direito de voto. Após o transcurso do prazo acima mencionado, será realizada a verificação do recebimento regular das manifestações de todos os cotistas, com a contagem e a apuração dos votos. A Administradora esclarece que somente serão acatadas as manifestações de voto recebidas de um e-mail do cotista previamente cadastrado na base da Administradora. Uma vez realizado tal procedimento, a ata da Assembleia Geral de Cotistas será validada e formalizada, sendo posteriormente comunicado aos cotistas o resultado da deliberação por meio do mesmo endereço eletrônico utilizado para o envio dos votos.

Dessa forma, solicitamos à V.Sas. o completo preenchimento da manifestação de voto em relação à totalidade das matérias constantes da ordem do dia e o seu envio ao endereço indicado no referido documento.

A Administradora manterá em funcionamento serviço de atendimento aos Cotistas através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br.

Estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora



**TRIO NIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("Fundo")
CNPJ/ME nº. 03.306.462/0001-20**

MANIFESTAÇÃO DE VOTO EM PROCESSO DE CONSULTA FORMAL

O **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** sociedade com sede localizada na Rua dos Pinheiros, nº 1673, 12º andar, Ala Norte, sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, na Cidade e Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.206.435/0001-83, na qualidade de Administradora do **TRIO NIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 03.306.462/0001-20, vem, pela presente, solicitar às V.Sa, na qualidade de Cotista do Fundo, o envio, nos termos do Regulamento do Fundo, da **Manifestação de Voto** em processo de consulta formal da Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada em 28 de setembro de 2020, às 11:00 horas, dispondo em relação às matérias abaixo indicadas e constantes da ORDEM DO DIA:

ORDEM DA CONSULTA FORMAL:

Deliberar sobre: **(i)** a alteração do público alvo, previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º; **(ii)** a inclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 1º que trata da dispensa da elaboração da Lâmina de Informações Essenciais; **(iii)** a alteração da Política de Investimento prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 2º; **(iv)** a adequação do Parágrafo Sexto do Artigo 2º da possibilidade do Fundo investir indiretamente em ativos financeiros do exterior; **(v)** a adequação do Parágrafo Sétimo do Artigo 2º que trata do limite Brazilian Depositary Receipts (BDR); **(vi)** a inclusão do Parágrafo Nono do Artigo 2º que trata dos limites com base no patrimônio líquido do Fundo com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem; **(vii)** a adequação do Artigo 4º que trata da aplicação indireta dos recursos em ativos financeiros; **(viii)** a inclusão do inciso (viii) ao Parágrafo Primeiro do Artigo 8º para tratar do Risco Regulatório; **(ix)** a exclusão do Parágrafo Quinto do Artigo 9º que tratava relação dos prestadores prevista; **(x)** as inclusões dos Parágrafos Quarto e Quinta do Artigo 23º que tratam de resgate de cotas; **(xi)** a alteração do Artigo 42º que trata da política de exercícios de direito de voto; e **(xii)** a consolidação do Regulamento e a definição da data em que o mesmo entrará em vigor.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

Deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

(i) a alteração do público alvo que passará a ser destinado exclusivamente a investidores qualificados, passando a Parágrafo Primeiro do Artigo 1º a vigor da seguinte forma: "*Parágrafo Primeiro – O FUNDO destina-se a exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação em vigor.*"

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
--------------------	-------------	-----------------	------------



(ii) a inclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 1º que passará a vigor com a seguinte disposição: "Parágrafo Segundo – Conforme admitido na regulamentação aplicável, o FUNDO está dispensado da elaboração da Lâmina de Informações Essenciais".

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
--------------------	-------------	-----------------	------------

(iii) a alteração da Política de Investimento do Fundo do Parágrafo Primeiro do Artigo 2º que passará a vigor em conformidade com os limites previstos na tabela a seguir:

Limites por ativo (% do patrimônio do FUNDO)			
Ativo	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, de diversas classes, destinados a investidores qualificados ou não qualificados	Permitido	0%	100%
FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, de diversas classes, destinados a investidores profissionais	Permitido	0%	10%
FIDC e FICFIDC	Permitido	0%	100%
FIDC NP e FICFIDC NP	Permitido	0%	10%
Cotas de fundos de investimento em índices de mercado constituídos no Brasil (Fundos de Índice)	Permitido	0%	100%
FII	Permitido	0%	100%
FIP e FICFIP	Permitido	0%	100%
FMIEE	Permitido	0%	100%
Títulos públicos federais	Permitido	0%	5%
Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras			
Operações compromissadas			
Apesar das restrições do FUNDO em aplicar diretamente em determinados ativos, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.			
Crédito Privado		Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Total de aplicações, indiretas, em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado.		0%	100%

Investimento no Exterior	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor.	Permitido	0%	40%



Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas	Vedado	0%	0%
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas	Permitido	0%	100%
Operações tendo como contraparte a Instituidora, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a elas ligadas	Permitido	0%	100%
Ações de emissão da ADMINISTRADORA	Vedado	0%	0%
Apesar das restrições do FUNDO em aplicar diretamente em determinados ativos, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos			

Limites por emissor (% do patrimônio do FUNDO)			
Emissor	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Fundo de investimento	Permitido	0%	100%
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Permitido	0%	5%
União Federal			
Companhia Aberta, exceto se Instituições Financeiras	Vedado	0%	0%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado	0%	0%
Este FUNDO pode estar exposto, indiretamente, a significativa concentração em ativos financeiros de renda variável de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes			

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
--------------------	-------------	-----------------	------------

(iv) a adequação do Parágrafo Sexto do Artigo 2º que passará a vigorar com a seguinte redação: "O FUNDO, apenas indiretamente, poderá realizar investimentos em ativos financeiros no exterior, respeitando-se a legislação vigente, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, podendo inclusive aplicar em Fundos de Investimentos brasileiros que invistam em ativos no exterior, cuja carteira consolidada não ultrapasse o limite aqui definido."

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
--------------------	-------------	-----------------	------------

(v) a adequação do Parágrafo Sétimo do Artigo 2º passará a vigorar com a seguinte disposição: "O FUNDO poderá investir, indiretamente, até o limite da regulamentação em vigor, Brazilian Depositary Receipts (BDR) e Ouro."

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
--------------------	-------------	-----------------	------------



(vi) a inclusão do Parágrafo Nono ao Artigo 2º que passará a vigor com a seguinte redação: *"Os limites referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.*

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
--------------------	-------------	-----------------	------------

(vii) a adequação do Artigo 4º que passará a vigor com as seguintes disposições: *"O FUNDO não poderá aplicar diretamente seus recursos em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas.*

Parágrafo Único - Considera-se empresa ligada aquela em que o ADMINISTRADOR, seus controladores e, administradores tenham direta ou indiretamente influência significativa na investida.

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
--------------------	-------------	-----------------	------------

(viii) a inclusão do inciso (viii) ao Parágrafo Primeiro do Artigo 8º para prever o Risco Regulatório, passará a disposição vigor com a seguinte redação: *"Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira*

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
--------------------	-------------	-----------------	------------

(ix) a exclusão do Parágrafo Quinto do Artigo 9º que tratava da relação dos prestadores de serviço.

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
--------------------	-------------	-----------------	------------

(x) as inclusões dos Parágrafos Quarto e Quinto do Artigo 23º que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Parágrafo Quarto - O FUNDO permite o resgate de cotas, com a utilização de ativos financeiros observadas as condições estabelecidas pela CVM, sendo utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira do FUNDO, segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quinto – No resgate de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, ADMINISTRADOR e Cotista, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades."

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
--------------------	-------------	-----------------	------------



(xi) a alteração do Artigo 42º que passará a vigor com a seguinte disposição: "A política de exercício de direito de voto, política de administração de risco aplicada ao FUNDO e aos seus cotistas encontram-se dispostos no site do ADMINISTRADOR."

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
--------------------	-------------	-----------------	------------

(xii) a consolidação do Regulamento do Fundo de acordo com a deliberação acima, o qual passará a vigorar em data a ser estipulada, respeitando-se o prazo obrigatório previsto na legislação vigente.

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
--------------------	-------------	-----------------	------------

Ao aprovar as matérias acima, o Cotista aprova também que o Administrador pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações, de acordo com suas manifestações de voto, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos.

Local e Data: _____

Nome do Cotista: _____

CPF / CNPJ: _____

Assinatura: _____

SOLICITAMOS A DEVOLUÇÃO DE SEU VOTO, O QUANTO ANTES, APÓS ASSINADO, PARA O E-MAIL ABAIXO INDICADO: investimentos@sulamerica.com.br.

Informamos que após recebermos a manifestação de todos os cotistas, faremos a contagem e apuração dos votos e a formalização da ata da Assembleia Geral de Cotistas em referência, sendo posteriormente comunicado aos cotistas o resultado da presente deliberação por meio do mesmo endereço eletrônico utilizado para envio dos votos.

